

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT) - REGULAMENTAÇÃO

A Medida Provisória nº 783/17, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária ("PERT"), foi regulamentada pela IN SRFB nº 1711/2017 e Portaria PGFN nº 690/2017.

O PERT permite que quaisquer dívidas (tributárias e não tributárias) para com a Fazenda Nacional, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 30 de abril de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, sejam negociadas em condições especiais.

O programa abrange, ainda, a possibilidade de refinanciamento de débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, inclusive os relativos ao Programa de Regularização Tributária ("PRT"), instituído pela MP nº 766/2017.

Não podem ser objeto de adesão ao PERT os débitos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada; relativos ao SIMPLES Nacional); e decorrentes de lançamento de ofício por dolo, fraude ou simulação.

No âmbito da Secretaria da Receita Federal, o contribuinte poderá optar por uma das seguintes modalidades de pagamento:

- I) pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante mediante a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II) pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas;



- III) pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:
 - a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas;
 - b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros de mora e de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
 - c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

O contribuinte que possuir dívida total igual ou inferior a R\$ 15 milhões, ao optar pela terceira modalidade, terá redução do valor do pagamento à vista em espécie para, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, que deverá ser pago em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e, ainda, poderá utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

Já no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as modalidades de pagamento são as mesmas, com as seguintes ressalvas:

- a) não há a possibilidade de utilização de créditos (prejuízo fiscal, base negativa da CSLL e outros créditos de titularidade do próprio contribuinte);
- b) os honorários advocatícios integram o cálculo a ser pago/parcelado;



- c) os depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto de adesão ao PERT serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União ou do FGTS;
- d) o contribuinte que possuir dívida total igual ou inferior a R\$ 15 milhões, sem reduções, e aderir a uma das modalidades que implique o pagamento à vista de 20%, poderá apresentar proposta de quitação do saldo devedor mediante dação em pagamento de bens imóveis; e
- e) a opção pelo PERT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente.

A adesão ao PERT exige a prévia desistência e/ou renúncia das discussões (sejam administrativas ou judiciais) em curso e representa confissão irretratável da dívida, devendo ser efetuada exclusivamente no sítio da internet no período de: 3 de julho a 31 de agosto de 2017 (SRFB) e de 1º de agosto a 31 de agosto de 2017 (PGFN).

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares